AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
Processo Administrativo nº 491/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:
10/06/2025 às 08h00min (horário local).
Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:
12/06/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviços com curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;

5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;

5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.7.3. Comprovação de disponibilidade de profissional técnico, com Registro do Profissional, em Conselho de Classe ou outro órgão competente devendo ser demonstrado o vínculo com o profissional, por meio de forma idôneas.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 09 de junho de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé	62	Hora		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 047/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços com curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica_____ **CNPJ** _____ situada na _____ N° _____ – _____. - _____ – _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1° de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 047/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de início dos serviços é imediato, num prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE:
2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.235 Manutenção das Creches Municipais
2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à

CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V- Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5° A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.

§ 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 491/2025, Dispensa nº 047/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

_____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6**.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*."

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A contratação de serviços educacionais especializados para a execução do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa atende às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé e, embora ainda não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração Pública com a promoção de uma educação de qualidade, pautada na valorização dos profissionais da rede pública, no fortalecimento curricular e na elevação dos indicadores de aprendizagem, reafirmando sua responsabilidade com o desenvolvimento humano e a efetividade das políticas públicas educacionais.

1.7. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete o princípio do planejamento estratégico e integrado das contratações públicas no âmbito municipal. O alinhamento entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) demonstra que a Administração Municipal de Caculé preserva seu compromisso com a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos. A articulação entre esses instrumentos assegura que as ações implementadas estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento educacional e valorização dos servidores públicos da área da educação. Nesse contexto, a contratação do curso de formação continuada em Língua Inglesa configura-se como ação estratégica que atende, simultaneamente, às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às legítimas expectativas da comunidade escolar.

1.8. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A contratação ora proposta, voltada à qualificação pedagógica dos professores que atuam no componente curricular de Língua Inglesa, reflete a preocupação da Administração Municipal em garantir condições adequadas para o desenvolvimento profissional docente e para o aprimoramento das práticas pedagógicas em sala de aula. Tal iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município, ao passo que reforça o compromisso com uma formação cidadã, crítica e inclusiva, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes nacionais da educação básica.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços educacionais especializados, voltados à realização de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa, com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas, destinado aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Caculé/BA. O objetivo é promover a qualificação profissional dos docentes, assegurando o alinhamento das práticas pedagógicas ao que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange ao ensino da Língua Inglesa como componente curricular obrigatório a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e recomendado de forma introdutória nos anos iniciais. A iniciativa visa ao fortalecimento do planejamento didático, à ampliação do domínio metodológico e linguístico dos professores, e ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, com foco na promoção de uma educação pública mais inclusiva, contextualizada e comunicativa. A ação contempla atividades formativas presenciais e/ou remotas, abordagens metodológicas contemporâneas, produção de materiais

didáticos e certificação dos participantes, configurando-se como medida concreta de valorização do magistério municipal.

2.2. A demanda decorre da constatação da necessidade de atualização pedagógica dos professores que atuam na disciplina de Língua Inglesa, considerando a evolução das diretrizes educacionais nacionais, a diversidade dos contextos escolares e a importância crescente da proficiência em língua estrangeira para a formação dos estudantes. Identifica-se, ainda, uma lacuna entre a formação inicial de parte dos profissionais e as exigências atuais do currículo nacional, especialmente no que se refere ao ensino baseado em competências, à utilização de recursos tecnológicos e à adoção de metodologias comunicativas.
Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de serviços especializados que assegurem uma formação estruturada, orientada por princípios didático-metodológicos sólidos, ministrada por equipe técnica qualificada e capaz de promover o desenvolvimento profissional dos docentes da rede municipal. A proposta alia viabilidade técnica e orçamentária, atendendo aos parâmetros legais e educacionais vigentes e integrando-se às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé para a valorização e qualificação continuada dos seus profissionais.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização da educação básica, por meio da formação contínua dos profissionais que atuam diretamente na aprendizagem dos alunos da rede municipal, em consonância com o Plano Municipal de Educação;
- Na necessidade de assegurar a qualidade e a uniformidade do ensino de Língua Inglesa, promovendo práticas pedagógicas mais eficazes, inclusivas e alinhadas às competências e habilidades previstas na BNCC;
- No dever da Administração Pública de investir na formação de seus profissionais, como forma de promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas sensíveis como a educação;
- No princípio da continuidade e da eficiência do serviço público educacional, garantindo que os professores da rede estejam tecnicamente preparados para cumprir com excelência sua missão pedagógica e institucional, assegurando o direito à aprendizagem de todos os estudantes.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

> Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

> Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, a contratação, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais especializados para a realização de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino, está sendo planejada e executada como uma contratação única, integral e devidamente justificada, em plena conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda o fracionamento de despesas com o intuito de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A inexistência de fracionamento indevido está claramente caracterizada e fundamenta-se nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

- A contratação abrange a totalidade da demanda atual, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e não se trata de divisão artificial do objeto para fins de enquadramento indevido em hipótese de dispensa de licitação;
- O objeto é único, homogêneo e indivisível quanto à sua finalidade pedagógica, correspondendo à execução integral de uma ação formativa estruturada, com cronograma unificado, metodologia contínua e responsabilidade técnica concentrada, não sendo viável sua fragmentação sem prejuízo à coerência da proposta e à qualidade da execução;
- O processo está devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços compatível com o mercado, justificativas técnica e jurídica, e demais documentos que atestam o caráter planejado, estratégico e regular da contratação;
- Não há indícios de repetitividade temporal, setorial ou por objeto comum, tampouco contratações simultâneas de natureza análoga que indiquem qualquer tentativa de segmentação indevida. A necessidade foi identificada de forma clara e objetiva, sendo atendida em um único processo administrativo;
- Por fim, o somatório das despesas realizadas no exercício corrente pela unidade gestora com objeto idêntico ou de mesma natureza não ultrapassa os limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade, a economicidade e a legitimidade da contratação direta por dispensa de licitação ora proposta.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência,

razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa à prestação de serviços especializados em curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, compreendendo os meses de junho a dezembro do exercício vigente, num total de 62 (sessenta e duas) horas.

3.2. O serviço será prestado de forma contínua, com pagamento em parcelas mensais, conforme quantitativo de horas efetuado no mês, conforme cronograma mensal e variável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.3. O valor unitário estimado da contratação é de RR$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 27.590,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais) para as 62 (sessenta e duas) horas de execução contratual.

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.5. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.6. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.7. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.8. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços contratados, conforme demanda estimada e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Trata-se de prestação de serviços educacionais especializados, com execução total estimada em 62 horas, abrangendo a realização de atividades formativas presenciais e/ou remotas no âmbito do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa, destinadas aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino. A execução compreenderá o planejamento pedagógico, a aplicação de metodologias atualizadas, a disponibilização de formadores qualificados, o fornecimento de material didático, a avaliação dos participantes e a emissão de certificados, em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e pedagógicos definidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. Local e prazos:

- A execução dos serviços deverá iniciar-se de imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma pactuado e em consonância com as necessidades administrativas.
- Os serviços serão prestados conforme cronograma de datas e horários previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a

respeitar o calendário letivo vigente e as atividades regulares já desempenhadas pelos professores da rede municipal de ensino. A execução deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, incluir sábados letivos, se previamente acordado com a Administração.

- As atividades formativas serão desenvolvidas em formato presencial, conforme definido no plano de execução pedagógica, e os encontros ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em unidades previamente indicadas, com infraestrutura adequada à realização do curso.
- A carga horária total da formação será de 62 (sessenta e duas) horas, distribuídas de forma a não prejudicar as atividades escolares regulares, garantindo a participação efetiva dos docentes e a consecução dos objetivos pedagógicos.
- O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que procederá à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atesto das faturas mensais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser lavrado termo de recebimento, quando cabível.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- Todos os materiais e recursos didáticos utilizados no curso, sejam físicos ou digitais, deverão estar em perfeitas condições de uso, atualizados e adequados aos objetivos formativos propostos, garantindo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente à etapa executada ou ao encerramento da prestação, os relatórios de execução, contendo: lista de presença dos participantes, resumo das atividades desenvolvidas, avaliação de participação e desempenho, registros de materiais utilizados e, quando aplicável, instrumentos de avaliação e certificação;
- A contratada deverá manter representante designado disponível para prestar esclarecimentos à Administração, sempre que solicitado, inclusive durante o acompanhamento da execução do contrato ou na análise dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços educacionais, devendo responder prontamente a quaisquer diligências emitidas pela fiscalização contratual.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, e abrange a contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços educacionais, com vistas à execução de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa, destinado aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Caculé/BA. A ação visa atender às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua política de valorização docente, qualificação profissional e alinhamento pedagógico às normas curriculares vigentes.

5.2. A presente contratação tem como finalidade proporcionar uma formação estruturada e tecnicamente fundamentada aos docentes que atuam no componente curricular de Língua Inglesa, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas, o domínio de abordagens metodológicas contemporâneas, e a ampliação das competências linguísticas necessárias à mediação qualificada do ensino da língua estrangeira no contexto da educação básica. A solução proposta se insere no escopo das ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à efetivação do currículo da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, promovendo impactos positivos diretos no desempenho discente.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade institucional específica, atual e contínua, identificada a partir do diagnóstico da formação técnica e metodológica dos docentes, que aponta para a necessidade de atualização permanente frente às exigências legais e às transformações no campo do ensino de línguas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa planejada e fundamentada, cuja execução contribuirá para o fortalecimento do ensino de Língua Inglesa como componente essencial da formação cidadã, digital e intercultural dos estudantes da rede municipal.

5.4. A prestação dos serviços educacionais especializados constitui elemento central da solução adotada, uma vez que pressupõe a atuação de equipe técnica qualificada, a elaboração de plano formativo compatível com os objetivos da política educacional local e a execução de atividades que promovam, de forma efetiva, a ampliação do repertório pedagógico dos professores. A opção pela contratação de empresa com conhecimento técnico justifica-se pela necessidade de garantir padrão de qualidade, alinhamento curricular e aplicação prática dos conteúdos no contexto das salas de aula municipais.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento das atividades formativas, com base em diagnóstico da rede e levantamento das necessidades pedagógicas;
- A definição de especificações técnicas objetivas e alinhadas à BNCC, compatíveis com a finalidade do curso;

- A realização de pesquisa de preços atualizada, para fundamentar o valor estimado da contratação;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R$ 27.590,00, compatível com os limites legais vigentes;
- A prestação integral dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, com garantia de qualidade, regularidade, avaliação de resultados e emissão de certificados aos participantes.

5.6. Assim, a solução adotada contempla não apenas a execução de um curso técnico-pedagógico, mas o atendimento planejado, eficiente e continuado de uma demanda institucional legítima, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de ação que fortalece a política municipal de formação continuada, com efeitos positivos sobre a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação.

5.7. A contratação ora proposta tem por objetivo assegurar a execução de curso único e estruturado, com carga horária mínima de 62 horas, metodologia ativa, materiais didáticos adequados e condução por formadores qualificados, garantindo que os professores estejam tecnicamente preparados para atuar conforme as exigências curriculares e os desafios do contexto educacional contemporâneo.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE:
2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.235 Manutenção das Creches Municipais
2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da despesa ou da emissão da ordem de serviço pela Administração. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e

observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantajosidade da prorrogação.

7.2 A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b) Indicação de Responsável Técnico, com a apresentação de comprovação de vínculo de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.3. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.4. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11..2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11..4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 27 de maio de 2025.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO
COORDENADORA PEDAGÓGICA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 27 de maio de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Previsão Legal
Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Equipe de Planejamento:
STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura

Problema Resumido
No contexto da rede municipal de ensino de Caculé/BA, observa-se a necessidade de fortalecimento contínuo das práticas pedagógicas dos professores que atuam no componente curricular de Língua Inglesa nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Embora os profissionais da educação demonstrem comprometimento com o processo de ensino-aprendizagem, é perceptível a oportunidade de aprimoramento quanto ao domínio metodológico, às estratégias didáticas e à atualização em relação às diretrizes educacionais vigentes.
Considerando os avanços promovidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que destaca a importância da Língua Inglesa como ferramenta de comunicação, acesso à informação e participação cidadã em contextos diversos, torna-se pertinente oferecer formação continuada que proporcione aos docentes maior segurança na condução das aulas, bem como recursos atualizados e adequados às demandas contemporâneas da educação básica.
Nesse sentido, a proposta de implementação de um Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa busca atender a essa demanda formativa, valorizando o desenvolvimento profissional dos professores da rede municipal e promovendo a melhoria gradual e sustentável da qualidade do ensino do idioma, em consonância com os princípios da equidade, da qualidade e da valorização dos profissionais da educação.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, no exercício de suas atribuições institucionais voltadas à promoção de uma educação pública de qualidade, identifica a necessidade de implementar ações de formação continuada voltadas aos docentes que atuam com a disciplina de Língua Inglesa nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Essa necessidade decorre de um conjunto de fatores observados no cotidiano pedagógico das escolas, tais como:

- a heterogeneidade da formação acadêmica dos professores que lecionam o componente curricular de Língua Inglesa;
- a lacuna existente entre a formação inicial e as demandas pedagógicas contemporâneas previstas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- e a ausência de oportunidades regulares e sistematizadas de atualização metodológica e linguística voltadas para o ensino do idioma no contexto da educação pública municipal.

Apesar dos avanços já alcançados no âmbito da rede, é possível perceber que muitos profissionais ainda encontram dificuldades em acessar estratégias didáticas inovadoras, recursos tecnológicos aplicáveis ao ensino de línguas e abordagens comunicativas eficazes para o desenvolvimento das competências linguísticas previstas no currículo. Além disso, a BNCC estabelece que a Língua Inglesa, enquanto componente obrigatório a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, deve promover não apenas a aprendizagem formal da gramática, mas também o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita, escuta e fala em contextos reais e significativos, o que exige formação adequada dos docentes.

Nesse cenário, a oferta de um Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa configura-se como uma ação estratégica da Administração Pública municipal, visando:

- apoiar o desenvolvimento profissional dos professores;
- fortalecer a prática pedagógica em sala de aula;
- estimular o uso de metodologias ativas e recursos tecnológicos;
- e promover o alinhamento entre as políticas públicas educacionais e as práticas escolares locais.

A formação proposta deverá atender tanto os professores que já atuam diretamente com o componente de Língua Inglesa, contribuindo assim para a melhoria dos indicadores educacionais e para o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa não apenas sanar eventuais defasagens, mas sobretudo fomentar uma cultura permanente de valorização docente, inovação pedagógica e excelência na educação municipal, em consonância com os princípios da equidade, da qualidade e da formação integral dos alunos.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão de contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à formação continuada de professores da rede municipal de ensino no

componente curricular de Língua Inglesa configura-se como uma ação estratégica voltada à valorização docente, ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à elevação da qualidade do ensino público oferecido no Município de Caculé/BA.

Tal iniciativa responde diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, refletindo o compromisso da gestão pública com a qualificação dos profissionais da educação e com a implementação das diretrizes curriculares nacionais, especialmente no que se refere à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a obrigatoriedade da Língua Inglesa no currículo a partir do 6º ano e incentiva práticas interdisciplinares já nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Ainda que o Município de Caculé não disponha, até o momento, de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estruturado, a presente contratação encontra respaldo nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento, estando alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

O Plano Plurianual (PPA) do Município contempla como diretriz estratégica o fortalecimento da educação básica por meio da valorização e qualificação permanente do magistério. A formação continuada em Língua Inglesa, nesse contexto, constitui medida estruturante que visa:

- qualificar o corpo docente da rede pública;
- promover práticas pedagógicas atualizadas e alinhadas à BNCC;
- e ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes no componente curricular de Língua Inglesa.

A ação formativa em questão está em consonância com os eixos do desenvolvimento social e humano previstos no PPA, contribuindo para a consolidação de um ensino mais inclusivo, eficiente e aderente às exigências da educação contemporânea.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, orienta a alocação de recursos públicos em áreas prioritárias, entre as quais destaca-se a educação básica. A formação docente é reconhecida como elemento essencial à melhoria dos indicadores educacionais, sendo incentivada por diretrizes que visam à melhoria da infraestrutura pedagógica e à qualificação dos servidores públicos da área educacional. A contratação proposta, portanto, encontra-se inserida nas ações finalísticas que visam promover a eficiência e a efetividade das políticas públicas educacionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente contempla dotações específicas destinadas à realização de projetos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, o que inclui ações voltadas ao ensino de línguas estrangeiras, conforme previsto nas metas e ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A destinação orçamentária já existente viabiliza a execução da presente contratação, garantindo sua legalidade, adequação e compatibilidade com o orçamento público.

2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento

A integração entre o PPA, a LDO e a LOA é fundamental para assegurar a coerência e a eficácia das políticas públicas municipais. A oferta do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa configura-se como iniciativa que atende simultaneamente aos objetivos estratégicos da administração municipal e às necessidades específicas da rede pública de ensino, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos docentes e para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Ainda que o Município esteja em fase de estruturação de seu Plano de Contratações Anual (PCA), a ação formativa proposta está plenamente compatível com os demais instrumentos de planejamento e orçamento, o que assegura sua viabilidade técnica, legal e administrativa.
A implementação do curso integra-se a uma estratégia mais ampla de valorização do magistério, atualização curricular e promoção de uma educação pública de qualidade, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a formação integral dos estudantes e com a qualificação contínua dos profissionais da educação.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

1. REQUISITOS GERAIS

A prestação dos serviços de formação continuada em Língua Inglesa deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais, a fim de garantir a efetividade, a adequação pedagógica e a conformidade com os objetivos da política educacional do Município de Caculé/BA:

1. Requisitos Técnicos
a) A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de cursos de formação em inglês, preferencialmente com foco no ensino de Língua Inglesa;
b) O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- fundamentos teóricos e metodológicos do ensino de Língua Inglesa;
- desenvolvimento de habilidades linguísticas (escuta, fala, leitura e escrita);
- estratégias de ensino aplicadas à educação pública municipal;
- uso de recursos digitais e ferramentas tecnológicas no ensino de inglês;
- elaboração de planos de aula e avaliação formativa;
- análise de documentos normativos como a BNCC e os currículos municipais.

2. Requisitos Funcionais
a) A carga horária total da formação será de **62 (sessenta e duas) horas**, devendo ser distribuída em encontros presenciais, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação;
b) O curso deverá ser ofertado em período compatível com o calendário letivo e a jornada dos professores, preferencialmente em dias e horários que não comprometam as atividades regulares de sala de aula;
c) A metodologia adotada deverá priorizar:

- atividades práticas e interativas;
- dinâmicas de grupo, estudos de caso, oficinas e simulações de sala de aula;
- produção de materiais didáticos e instrumentos de avaliação;

d) Ao final da formação, deverá ser emitido certificado individual de participação contendo nome do participante, carga horária cumprida, data de realização e assinatura de responsável técnico da empresa e da Secretaria de Educação.

3. Requisitos Operacionais

a) A contratada será responsável por fornecer todo o material didático impresso ou digital necessário à realização das atividades (apostilas, slides, guias e exercícios);
b) A Secretaria Municipal de Educação indicará os participantes, definirá o local dos encontros presenciais e acompanhará a execução do curso mediante designação formal de servidor responsável;
c) Toda a execução da formação deverá ser previamente aprovada e supervisionada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, relatórios de frequência, avaliação e desempenho dos participantes.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais envolvidos na execução das atividades formativas, especialmente nos encontros presenciais, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por acidentes, danos materiais ou pessoais decorrentes da prestação dos serviços.
b) Todos os custos relacionados à execução do curso deverão estar contemplados nos preços propostos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, materiais didáticos, recursos tecnológicos, honorários dos profissionais, despesas administrativas e demais ônus incidentes sobre a prestação dos serviços.
c) A execução das atividades formativas deverá ocorrer conforme solicitação da contratante, mediante emissão de ordem formal, por meio de comunicação escrita (ofício, e-mail institucional ou outro meio equivalente), devendo ser cumprida conforme o cronograma previamente pactuado e sob orientação e fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d) Caberá à contratada fornecer todos os materiais e recursos didáticos necessários à realização da formação, em formato físico ou digital, bem como disponibilizar os equipamentos, plataformas e ferramentas tecnológicas requeridos para a plena execução do curso, observando a qualidade e a funcionalidade dos instrumentos disponibilizados.
e) As despesas com deslocamento, mobilização e desmobilização de equipe, alimentação, transporte, hospedagem, combustível, seguros, comunicação e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Comprovação de profissional(is) técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

a) Documento do Responsável Técnico;
b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para assegurar que a contratação dos serviços educacionais especializados voltados à formação continuada em Língua Inglesa ocorra de forma lícita, eficiente e alinhada às necessidades da rede municipal de ensino. A observância das diretrizes curriculares nacionais, especialmente da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aliada à valorização da formação docente, contribui para a qualificação do ensino ofertado e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no município.

A correta definição do escopo da formação, com detalhamento dos conteúdos, métodos e critérios de execução, associada à seleção criteriosa da empresa ou instituição contratada, constitui fator determinante para a efetividade da ação formativa. Tal estruturação viabiliza a ampliação das competências pedagógicas dos professores, o uso de metodologias inovadoras e a melhoria dos resultados de aprendizagem, promovendo uma atuação docente mais segura, atualizada e responsiva aos desafios contemporâneos da educação básica.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação contemple critérios de sustentabilidade, acessibilidade didática e eficiência técnica, garantindo que os serviços prestados

estejam em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pelas políticas educacionais locais. A fiscalização contínua da execução contratual, exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuirá significativamente para o acompanhamento dos resultados, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a prevenção de falhas que comprometam os objetivos do projeto.

Por fim, a implementação do curso de formação continuada em Língua Inglesa deve ser compreendida não como uma medida isolada, mas como parte integrante de uma política pública estratégica voltada à valorização dos profissionais da educação, ao fortalecimento curricular e à promoção de um ambiente escolar mais qualificado e inclusivo. A atuação diligente, técnica e responsável dos gestores públicos é indispensável para assegurar que os recursos investidos resultem em benefícios concretos para os educadores, para os estudantes e para toda a comunidade escolar de Caculé.

QUANTITATIVOS E VALORES

A contratação visa à prestação de serviços especializados em curso de formação continuada em língua inglesa para professores do ensino fundamental I e II de Caculé, compreendendo os meses de junho a dezembro do exercício vigente, num total de 62 (sessenta e duas) horas.

1. Forma de Prestação do Serviço

O serviço será prestado de forma contínua, com pagamento em parcelas mensais, conforme quantitativo de horas efetuado no mês, conforme cronograma mensal e variável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

2. Quantitativo Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA INGLESA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II	Hora Trabalhada	62

3. Estimativa de Valor

O valor unitário estimado da contratação é de RR$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 27.590,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais) para as 62 (sessenta e duas) horas de execução contratual.

4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a execução do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa destinado aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Caculé/BA, a Administração dispõe de diferentes formas de contratação, conforme o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A seguir, elencam-se as soluções legalmente admissíveis:

1. Licitação – Modalidade Pregão ou Concorrência

A licitação, nas modalidades de pregão eletrônico (para julgamento por menor preço) ou concorrência (especialmente em casos de técnica e preço), representa a via ordinária para contratações públicas. Contudo, esta forma exige maior prazo para publicação e trâmite processual,

sendo mais adequada a contratações de maior vulto e abrangência, especialmente quando há ampla competição no mercado.

2. Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
O credenciamento é possível quando se pretende formar um cadastro de fornecedores que possam prestar os serviços de forma padronizada e não exclusiva. No caso em questão, essa solução não se revela ideal, dado que a contratação tem objeto único e estimativa definida de valor e escopo, não havendo previsão de fracionamento entre diversos executores simultâneos.

3. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso III)
A contratação por inexigibilidade pode ser cogitada quando caracterizada a inviabilidade de competição em virtude da notória especialização do contratado, o que exige justificativa técnica de singularidade e exclusividade. Tal solução, embora válida em situações excepcionais, demanda comprovação mais complexa e restritiva, podendo ser desnecessária no presente caso, dado o caráter comum da formação e a existência de múltiplos prestadores qualificados no mercado.

4. Termo de Cooperação com Instituições Públicas
A celebração de acordo de cooperação com universidades públicas ou instituições de ensino superior pode ser alternativa válida, desde que o serviço seja prestado sem ônus direto, ou mediante contrapartida institucional. No entanto, essa solução requer disponibilidade institucional e formalização específica, o que pode representar entrave prático diante da urgência e da limitação temporal.

5. Dispensa de Licitação por Baixo Valor (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)
Diante do valor estimado total de R$ 27.590,00, a solução mais viável do ponto de vista jurídico, administrativo e operacional é a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Essa alternativa apresenta diversas vantagens:

- maior celeridade no processo administrativo;
- menor custo processual;
- possibilidade de seleção objetiva com base em cotação de preços de mercado;
- atendimento imediato à necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- conformidade com o planejamento orçamentário vigente e com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A adoção da dispensa de licitação está condicionada à comprovação da vantajosidade da proposta, à pesquisa de preços, à formalização contratual e à devida publicação do extrato de contratação no prazo legal, assegurando a transparência do procedimento.

Conclusão
Considerando o objeto delimitado, o escopo único da contratação, a existência de prestadores capacitados no mercado, a urgência da execução e o valor estimado da despesa, a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e legalmente segura para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para a **prestação de serviços educacionais voltados à realização de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa**, destinado aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de

ensino do Município de Caculé/BA. A ação formativa será executada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrando as políticas públicas locais de valorização do magistério e fortalecimento das práticas pedagógicas.

O curso será estruturado com base nos princípios da aprendizagem significativa, da abordagem por competências e da interdisciplinaridade, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com os documentos orientadores da política educacional vigente. A proposta formativa visa atender à necessidade de atualização pedagógica e linguística dos docentes, ampliando sua capacidade de atuação no ensino da Língua Inglesa de forma contextualizada, participativa e alinhada às demandas contemporâneas da educação básica.

A solução abrangerá, de forma integrada e coordenada, os seguintes elementos:

- Elaboração de plano formativo detalhado, contendo os objetivos gerais e específicos da capacitação, a justificativa pedagógica, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os critérios de avaliação e a forma de certificação dos participantes;
- Execução de, no mínimo, 62 (sessenta e duas) horas de atividades formativas, distribuídas em encontros presenciais, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a jornada de trabalho dos professores e o calendário letivo;
- Fornecimento de material didático-pedagógico completo, físico ou digital, incluindo apostilas, roteiros de atividades, apresentações, estudos de caso, links e ferramentas complementares que subsidiem o processo de ensino-aprendizagem;
- Utilização de recursos metodológicos e tecnológicos adequados, tais como plataformas de videoconferência, ambientes virtuais de aprendizagem (caso aplicável), ferramentas colaborativas e estratégias didáticas centradas no protagonismo docente;
- Monitoramento, avaliação e certificação dos participantes, com base em critérios previamente definidos e acompanhamento sistemático da frequência, participação e desenvolvimento individual dos professores cursistas;
- Entrega de relatórios de acompanhamento e execução, contendo síntese das atividades realizadas, lista de presença, avaliação de resultados, sugestões pedagógicas e demais elementos que subsidiem a gestão educacional da formação.

Toda a execução do curso será realizada sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor responsável para acompanhar as etapas do serviço, validar as atividades realizadas e atestar o cumprimento dos requisitos técnicos e pedagógicos previamente estabelecidos.

A contratação da presente solução formativa busca garantir não apenas o cumprimento das exigências legais e curriculares relativas ao ensino de Língua Inglesa, mas também a valorização dos profissionais da educação, a melhoria dos indicadores de qualidade do ensino municipal e a consolidação de uma política pública de formação docente permanente e efetiva.

A solução proposta consiste na contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à realização de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa, com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas, destinado aos professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino do Município de Caculé/BA.

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado para a execução integral do curso é de R$ 27.590,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), estando abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente para contratação direta. Essa alternativa revela-se a mais adequada, considerando-se o objeto específico, a urgência de

execução, a vantajosidade da proposta apresentada, a regularidade orçamentária e o baixo custo de tramitação processual.

Em síntese, a solução ora descrita alia eficiência administrativa, aderência legal, viabilidade orçamentária e efetividade pedagógica, traduzindo-se em uma iniciativa estratégica da gestão municipal para promover a valorização profissional dos docentes e a qualificação do ensino de Língua Inglesa na rede pública, por meio de uma contratação direta juridicamente amparada, tecnicamente fundamentada e orientada ao interesse público.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade de parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de economicidade e à eficiência na execução contratual. Tal análise deve considerar a natureza do objeto, a lógica de sua execução e a viabilidade técnica e administrativa do fracionamento.

No presente caso, a contratação visa à prestação de serviço educacional único e integrado, com carga horária total de 62 (sessenta e duas) horas, a ser executado de forma contínua, por meio de planejamento pedagógico coeso, ministrado por equipe técnica definida, com cronograma unificado e metodologia estruturada.

A divisão do objeto em partes autônomas — como separação por etapas da carga horária, por módulos formativos ou por profissionais distintos — comprometeria a unidade lógica e a coerência pedagógica da formação, prejudicando o alinhamento metodológico, a avaliação dos participantes, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e a responsabilização contratual por resultados.

Ademais, a própria natureza do serviço requer a atuação coordenada de equipe técnica da contratada, a produção unificada de material didático, o acompanhamento sistemático dos cursistas e a certificação padronizada ao final da formação. O fracionamento comprometeria, portanto, a integridade e a efetividade da solução contratada.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço especializado de caráter indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e sob a responsabilidade de um único executor. A contratação em lote único assegura, neste caso, maior segurança jurídica, qualidade pedagógica, racionalidade administrativa e controle da execução contratual.

A decisão pela não adoção do parcelamento está fundamentada no caput e inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada com base na natureza técnica do objeto, na viabilidade da execução e na observância do interesse público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para a realização de Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa tem como finalidade principal o fortalecimento das competências pedagógicas, linguísticas e metodológicas dos professores do Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal

de ensino de Caculé/BA. A ação formativa deverá contribuir diretamente para a elevação da qualidade do ensino de Língua Inglesa ofertado aos estudantes da educação básica, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com os objetivos estratégicos da política educacional do município.

Entre os resultados pretendidos com a execução da contratação, destacam-se:

1. Atualização pedagógica dos docentes participantes, com base em abordagens contemporâneas para o ensino de Língua Inglesa, centradas na comunicação, na construção de competências linguísticas e na contextualização didática;
2. Aprimoramento do planejamento de ensino, por meio da elaboração de sequências didáticas, planos de aula e instrumentos avaliativos coerentes com a BNCC e com a realidade das escolas municipais;
3. Ampliação do repertório metodológico dos professores, com introdução de práticas inovadoras, utilização de recursos digitais, metodologias ativas e estratégias inclusivas aplicadas ao ensino de línguas;
4. Melhoria na qualidade da aprendizagem dos estudantes, por meio da aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos na formação, refletindo-se em aulas mais dinâmicas, interativas e significativas;
5. Fortalecimento da autonomia profissional docente, com estímulo à reflexão crítica sobre a prática pedagógica, ao trabalho colaborativo e à busca por soluções contextualizadas para os desafios do ensino;
6. Uniformização e qualificação do ensino de Língua Inglesa no âmbito da rede municipal, promovendo equidade na oferta do componente curricular e contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
7. Certificação e reconhecimento dos professores participantes, como forma de valorização profissional e incentivo à formação continuada no serviço público.

A consecução desses resultados será acompanhada por meio de relatórios de execução, registros de frequência e participação, devolutivas avaliativas dos cursistas e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em critérios previamente definidos no plano pedagógico da formação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços especializados voltados à execução do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Caculé/BA, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Abertura e Autuação do Processo Administrativo: Formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com abertura de processo administrativo específico, devidamente numerado, autuado e instruído com os documentos essenciais à contratação direta.
2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Produção e juntada deste Estudo Técnico Preliminar, contendo diagnóstico da necessidade, análise das alternativas de solução disponíveis, justificativa da não adoção de parcelamento, definição dos resultados pretendidos e descrição da solução escolhida.
3. Definição do Termo de Referência: Elaboração do Termo de Referência com base no ETP, contendo objeto detalhado, forma de execução, critérios de medição e pagamento, requisitos técnicos e operacionais, estimativa de preços, obrigações da contratada e cláusulas essenciais ao contrato.

4. Análise Jurídica da Dispensa de Licitação: Submissão da minuta de dispensa de licitação à Procuradoria Jurídica do Município ou ao órgão de assessoramento jurídico competente, para emissão de parecer quanto à legalidade da contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
5. Designação de Fiscal de Contrato: Nomeação formal de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme exigência dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com registro das atribuições em termo próprio.
6. Publicação da Dispensa de Licitação: Ato de publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para recebimento de propostas adicionais, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
7. Assinatura do Contrato Administrativo: Formalização do ajuste contratual com a empresa selecionada, condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como ao cumprimento de eventuais exigências de habilitação.
8. Execução, Fiscalização e Avaliação dos Serviços: Início da prestação do curso conforme cronograma aprovado, com acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Educação e emissão de relatórios parciais e finais, assegurando a conformidade técnica, pedagógica e administrativa dos serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação dos serviços especializados para a realização do Curso de Formação Continuada em Língua Inglesa para professores do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Caculé/BA não está vinculada diretamente a nenhuma contratação interdependente, ou seja, sua execução não depende de contratos auxiliares específicos ou da aquisição conjunta de bens e serviços.

Entretanto, verifica-se a existência de contratações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais, embora não configurem interdependência obrigatória, estão alinhadas à mesma política pública de valorização docente e qualificação pedagógica. Entre elas, destacam-se:

- Contratações de cursos de formação continuada em outras áreas do conhecimento, com foco no cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME);
- Contratações de soluções tecnológicas educacionais, como plataformas de videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e ferramentas digitais, já em uso na rede municipal e que poderão ser utilizadas, se necessário, para a execução da carga horária em formato remoto ou híbrido.

Essas contratações não condicionam nem inviabilizam a presente iniciativa, mas podem ser aproveitadas de forma complementar, quando tecnicamente viável e juridicamente permitida, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a integração entre ações formativas.
Portanto, a presente contratação possui caráter autônomo, mas guarda consonância estratégica com outras ações educativas da rede municipal, fortalecendo a política de formação continuada de professores e o alinhamento das práticas pedagógicas ao currículo nacional.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução ocorrerá majoritariamente em ambiente educacional e administrativo, com foco na realização de atividades

pedagógicas, elaboração de materiais didáticos, videoconferências e encontros presenciais ou híbridos. Por essa razão, não se antevêem impactos ambientais significativos, tampouco a geração de resíduos ou utilização de insumos que causem degradação direta ao meio ambiente.
Entretanto, considerando o princípio da sustentabilidade aplicável às contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e buscando minimizar eventuais impactos indiretos, recomenda-se à contratada a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Priorizar a utilização de materiais didáticos em formato digital, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e de recursos gráficos;
- Evitar impressões desnecessárias, promovendo práticas de educação ambiental também nos materiais utilizados com os participantes;
- Utilizar, quando aplicável, plataformas de ensino on-line ou híbridas, que reduzam deslocamentos e consumo de combustível;
- Adotar práticas sustentáveis na organização de encontros presenciais, como o uso de copos reutilizáveis, descarte correto de resíduos e economia de energia elétrica.

Essas ações, embora simples, contribuem para que a formação seja planejada de forma ecologicamente responsável, em alinhamento aos compromissos institucionais da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela legislação vigente.
Em conclusão, a presente contratação apresenta impacto ambiental potencial baixo ou desprezível, sendo plenamente compatível com as diretrizes legais e podendo ser executada com observância de práticas sustentáveis que reforcem a responsabilidade ambiental da Administração Municipal.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Caculé - Bahia, 23 de maio de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura